

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017434/2024-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0017434/2024-26	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Wilian Márcio Franco	CPF/CNPJ: 880.921.866-34
Endereço: Rua Pedro Moreira de Figueiredo, n.º 75	Bairro: Colina
Município: Paraopeba	UF: MG
	CEP: 35.774-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Wilian Márcio Franco	CPF/CNPJ: 880.921.866-34
Endereço: Rua Pedro Moreira de Figueiredo, n.º 75	Bairro: Colina
Município: Paraopeba	UF: MG
	CEP: 35.774-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Brejão - Quinhão nº 3	Área Total (ha): 129,54
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.057	Município/UF: Araçáí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118908-12768AC9A1684A90846DFFCD5EB3A1E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	15,86	Ha.
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretivo)	27,94	Ha.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, horticultura.	43,80

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	43,80	Cerrado sensu stricto		43,80
Total:	43,80	Total:		43,80

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha (convencional)	Floresta Nativa	405,6250	m ³
Madeira (convencional)	Floresta Nativa	42,3150	m ³
Lenha (corretivo)	Floresta Nativa	714,5750	m ³
Madeira (corretivo)	Floresta Nativa	74,5450	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Larissa Kálita Pinheiro – MASP 1.578.199-0

Data da Vistoria: 18/11/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/11/2025 Validade: 27/11/2028	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - convencional	SIRGAS 2000	23 K	584.130	7.881.209	
			583.935	7.881.329	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretivo	SIRGAS 2000	23 K	584.178	7.879.838	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Manter totalmente preservada a APP e reserva legal;
2. Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão da vegetação e implantação da silvicultura;
3. Realizar a supressão da vegetação no sentido da reserva legal e APP, para que a fauna seja direcionada para áreas de refúgio;
4. Utilizar todo o material lenhoso seguindo as determinações constantes nas normas do órgão responsável pela Política Florestal no Estado, que é o Instituto Estadual de Florestas - IEF;
5. Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
6. Implantar a atividade de acordo com o cronograma, evitando que o solo fique descoberto por muito tempo;
7. Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
8. Manter na área os resíduos vegetais provenientes da colheita florestal do eucalipto, visando recobrir o solo e a formação de serrapilheira;
9. Preservar as espécies com proteção especial na área;
10. Promover a colheita florestal do eucalipto de forma a causar o menor impacto sobre os indivíduos nativos não autorizados para corte;
11. Fiscalizar a utilização de equipamentos de segurança – EPIs;
12. Promover a logística reversa correta das embalagens dos produtos químicos potencialmente poluidores;
13. Promover a reciclagem dos resíduos que possuem tal potencial;
14. Destinar de forma correta os resíduos que não possuem potencial para reciclagem;
15. Limitar a velocidade de veículos e máquinas na área de intervenção e arredores, buscando a diminuição do atropelamento de fauna e colaboradores;
16. Implantar programa de manutenção dos equipamentos e veículos;
17. Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia.

CONDICIONANTES:

1. Apresentar relatório, acompanhado de anexo fotográfico, comprovando a implantação do talhão florestal com 2.688 mudas, em atendimento à obrigação de Reposição Florestal, nas coordenadas de referência (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) Longitude: 576621 e Latitude: 7867562 / Longitude: 576691 e Latitude: 7867512.

PRAZO: 1 ano após a emissão da autorização.

2. Apresentar relatório, com anexo fotográfico, para comprovação do desenvolvimento de 2.688 mudas para formação de floresta própria conforme Projeto de Plantio (112470242), para cumprimento da Reposição Florestal, nas coordenadas de referência (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) Longitude: 576621 e Latitude: 7867562 / Longitude: 576691 e Latitude: 7867512.

Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

PRAZO: 5 anos após a emissão da autorização

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 28/11/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122933814** e o código CRC **8B1AEFE2**.